



TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO Nº 15/2023 - CCONT (11.54.05)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Belo Horizonte-MG, 12 de dezembro de 2023.

TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO CCONT Nº 015/2023

TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO CCONT Nº 015/2023
QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS - CEFET
/MG E A HÁBIL GESTÃO DE PESSOAS LTDA

O **CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS - CEFET-MG**, doravante denominado **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, autarquia de regime especial, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Amazonas, 5.253, Bairro Nova Suíça, Belo Horizonte - MG, CEP 30.421-169, inscrito no CNPJ sob o nº 17.220.203/0001-96, neste ato representado pelo seu Diretor de Extensão e Desenvolvimento Comunitário, Prof. Patterson Patrício de Souza, e a **HABIL GESTÃO DE PESSOAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.046.812/0001-42, com sede na Rua Fagundes Varela, nº 28, Sala 01 / Esquina Av. Brasil, Bairro Centro, Estância Velha/RS, CEP 93.600-470, doravante denominada **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, neste ato representada por seu Sócio, Sr. Ary Kuhn Souza, em conformidade com a Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, resolvem celebrar este Termo de Convênio de Estágio, que será em tudo regido pelos preceitos e princípios de direito público e obedecerá, no que couber, às disposições contidas na Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e demais legislações pertinentes em vigor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1. O presente instrumento visa estabelecer condições básicas e gerais de cooperação mútua que regularão os estágios de estudantes regularmente matriculados na INSTITUIÇÃO DE ENSINO junto às concedentes parceiras do AGENTE DE INTEGRAÇÃO, de interesses curriculares, obrigatórios ou não, entendido o estágio como estratégia de profissionalização que complementa o ensino e aprendizado dos mesmos.

1.2. As concedentes parceiras do AGENTE DE INTEGRAÇÃO são todas e quaisquer pessoas jurídicas de direito público ou privado interessadas em conceder estágio curricular, obrigatório ou não, aos estudantes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO e que para tal recorram aos serviços auxiliares do AGENTE DE INTEGRAÇÃO, de acordo com o previsto no art. 5º da lei nº 11.788/2008.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Estágio

2.1. O estágio, obrigatório ou não, visa à complementação do processo de ensino e formação acadêmica do estudante, assim como à aquisição de habilitação prática na sua área de formação acadêmica, por meio da realização de estudos, pesquisas e trabalhos ligados às atividades inerentes à vaga de estágio ofertada, e deverá obedecer ao disposto na Lei nº 11.788/2008 c/c a ON nº 2/2016 da SGP/MPOG.

2.2. O estágio, assim, é um componente de caráter teórico-prático que, desenvolvido no ambiente de trabalho, tem como objetivo preparar e desenvolver os estudantes para a vida cidadã e a atividade profissional.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Formalização de Termo de Compromisso

3.1. Os estudantes serão selecionados pelo AGENTE DE INTEGRAÇÃO para se dedicarem às atividades relacionadas com os respectivos cursos.

3.2. Para a realização de cada estágio, em decorrência deste CONVÊNIO, será celebrado um Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre o estudante, a concedente parceira e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e com a interveniência do AGENTE DE INTEGRAÇÃO, nos termos do inciso II do Art. 3º da Lei nº 11.788/2008 de 25/09/08.

3.3. O Termo de Compromisso constituirá comprovante de inexistência de vínculo empregatício entre o Estudante, as concedentes parcerias e o AGENTE DE INTEGRAÇÃO e deverá necessariamente mencionar e ser vinculado a este CONVÊNIO.

3.4. O AGENTE DE INTEGRAÇÃO se responsabiliza pela remessa à INSTITUIÇÃO DE ENSINO dos Termos de Compromisso de Estágio, devidamente acompanhados dos planos de estágio, os quais serão submetidos à análise pelo curso de origem do aluno e, posteriormente, assinados pela mesma.

3.5. O Estudante somente poderá iniciar as atividades de estágio junto à concedente parceira com toda a documentação regularizada, sendo que os estágios iniciados sem a autorização e assinatura da INSTITUIÇÃO DE ENSINO não serão reconhecidos pela mesma.

CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações dos Partícipes

4.1. Para cumprir as finalidades deste Convênio, caberá ao as atribuições descritas AGENTE DE INTEGRAÇÃO no art. 5º da Lei 11.788/08, além das seguintes:

- a) Desenvolver esforços para captar oportunidades de estágio, divulgando, junto ao universo potencial de unidades Concedentes, as condições para a realização dos estágios dos Estudantes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- b) Obter da INSTITUIÇÃO DE ENSINO informações sobre as condições para a realização dos estágios de seus estudantes;
- c) Obter das concedentes parcerias a quantificação e qualificação das oportunidades de estágio a serem concedidas, com a identificação dos respectivos níveis e cursos para os quais as mesmas disponham de condições para oferecer estágios;
- d) Ajustar as condições de realização de estágio;
- e) Cadastrar os Estudantes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- f) Convocar os Estudantes cadastrados e em condições de usufruírem das oportunidades de estágio conseguidas, comunicando a INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- g) Fornecer aos Estudantes convocados todas as informações que caracterizam cada oportunidade de estágio;
- h) Conferir junto à INSTITUIÇÃO DE ENSINO a autenticidade da Declaração de Matrícula fornecida ao Estudante;
- i) Preparar e providenciar para que o Estudante, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a concedente parceira assinem o respectivo Termo de Compromisso de Estágio nos termos da Lei 11.788/08;
- j) Fazer o acompanhamento administrativo;
- k) Encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais em benefício do Estudante, fazendo constar do Termo de Compromisso o nome da seguradora e o número da apólice de seguro;
- l) Notificar as concedentes parcerias sobre qualquer irregularidade constatada na situação escolar dos Estudantes ou no cumprimento das obrigações estabelecidas nos Convênios, nos Termos de Compromisso e nos Planos de Atividades, quando informado pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- m) Disponibilizar ao Estudante formulário de Relatório de Acompanhamento do Estágio, periodicamente, para o registro das atividades desenvolvidas;
- n) Fornecer às INSTITUIÇÕES DE ENSINO todas as informações decorrentes deste Convênio, inclusive, semestralmente, o Relatório de Atividades preenchido pelo aluno, comprovado por vistos do supervisor da concedente parceira para acompanhamento, avaliação, supervisão e controle do Estágio.

4.2. Para cumprir as finalidades deste Convênio, caberá à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, as atribuições descritas no art. 7º da Lei 11.788/08, além das seguintes:

- a) Fornecer a relação a cada um dos cursos que mantém, assim como as informações que consubstanciem as condições para a realização dos estágios de Estudantes de seu Corpo Discente, incluindo o Projeto Pedagógico dos Cursos e os Planos de Atividade aprovados;
- b) Propiciar condições que facilitem e agilizem a inclusão de seus Estudantes no Cadastro do AGENTE DE INTEGRAÇÃO de candidatos a estágio, nos termos deste Convênio;
- c) Divulgar junto a seus Estudantes, quando for o caso, as oportunidades de estágio captadas pelo AGENTE DE INTEGRAÇÃO, de forma a facilitar e agilizar o comparecimento dos mesmos;
- d) Assinar os Termos de Compromisso de Estágio que vierem a ser celebrados entre seus Estudantes e as concedentes parcerias, desde que atendidos os requisitos da Lei 11.788/08;
- e) Indicar professor orientador para acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades dos estagiários;
- f) Avaliar e aprovar as instalações das concedentes parcerias;
- g) Informar ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO os casos de desligamento, abandono, requerimento de trancamento de matrícula ou formatura dos Estudantes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO e os de rescisão dos Termos de Compromisso de Estágio;
- h) Fornecer ao Estudante selecionado para ocupar a vaga de estágio, a Declaração de Matrícula.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O AGENTE DE INTEGRAÇÃO deverá notificar às concedentes parceiras sobre as suas responsabilidades legais, técnicas e administrativas, inclusive quanto ao Seguro de Acidentes Pessoais do Estudante em estágio, nos termos da Lei 11.788/2008, caso identifique violação dos compromissos assumidos neste Convênio ou no Termo de Compromisso a ser firmado, por quaisquer das partes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O AGENTE DE INTEGRAÇÃO será responsabilizado civilmente se indicar estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

CLÁUSULA QUINTA - Da Inexistência de Ônus Financeiro

5.1. As atividades decorrentes deste Convênio não implicarão em quaisquer ônus financeiros para a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e nem para seus Estudantes que vierem a se beneficiar de tais ações.

CLÁUSULA SEXTA - Da Inexistência de Vínculos e Exclusividade

6.1. O presente Convênio tem finalidade social e de incentivo a integração e preparação do aluno ao ambiente de trabalho, não representando associação comercial entre os signatários, vínculo, subordinação, controle ou solidariedade.

6.2. Por sua vez, o estágio não terá vínculo empregatício de qualquer natureza para as concedentes parceiras do AGENTE DE INTEGRAÇÃO, na forma do previsto no art. 3º da Lei nº 11.788/2008.

6.3. O compromisso ora assumido pelos partícipes também não é exclusivo, isto é, não os impedem de firmar outros instrumentos congêneres com terceiros para atingir o mesmo escopo do presente Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Concessão de Bolsa

7.1. Tendo por fundamento o artigo 12 da Lei nº 11.788/2008 e especialmente para a hipótese do estágio não obrigatório, durante o prazo de vigência do estágio, acompanhará e fiscalizará o pagamento AGENTE DE INTEGRAÇÃO da bolsa de complementação de estudo ou outra forma de contraprestação, bem como do auxílio-transporte para o estudante, a cargo das concedentes parceiras, providenciando a rescisão do contrato no caso do descumprimento.

7.2. Nos casos em que o AGENTE DE INTEGRAÇÃO realiza o pagamento diretamente para o Estudante, não se aplicará o parágrafo anterior, ficando a seu cargo toda a responsabilidade da quitação da bolsa de complementação de estudo ou outra forma de contraprestação, bem como do auxílio-transporte.

CLÁUSULA OITAVA - Da Duração e Jornada do Estágio

8.1. A duração do estágio deverá ser definida no Termo de Compromisso, podendo ser renovado através de termo aditivo, limitada a permanência do estudante junto à concedente parceira por no máximo dois anos, exceto para portador de deficiência.

8.2. A jornada de atividade em estágio deverá ser definida no Termo de Compromisso, observando os limites previstos no art. 10 da lei nº 11.788/2008, em turno compatível com o horário escolar, e ainda observando que o horário não pode prejudicar o desenvolvimento regular do Estudante.

8.3. Fica assegurado ao Estudante que desenvolva estágio com duração igual ou superior a um ano recesso de trinta dias ou proporcional nos casos de estágio inferior a um ano, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

CLÁUSULA NONA - Da Publicação

9.1. O extrato do presente Termo de Convênio deverá ser publicado no Diário Oficial da União, dentro de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, a cargo do CEFET-MG.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Vigência deste Convênio

10.1. O presente Termo de Convênio terá vigência de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Denúncia e Rescisão

11.1 O presente Convênio poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, sem ônus para as partes convenientes, mediante aviso escrito com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou de imediato, na hipótese de descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Plano de Trabalho

12.1. As atividades decorrentes do presente Convênio serão identificadas e resumidas em um Plano de Trabalho específico, constando a sua forma de execução, dentre outros elementos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Acompanhamento

13.1. O acompanhamento e fiscalização deste Convênio, por parte da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, em todos os seus aspectos, estará sob a responsabilidade da Coordenação de Desenvolvimento de Carreiras do CEFET-MG.

13.2. De igual modo, o acompanhamento das atividades deste Convênio por parte do AGENTE DE INTEGRAÇÃO, recairá sob a responsabilidade do signatário deste instrumento ou outra pessoa indicada em documento próprio com o nome completo e número do CPF, bem como a assinatura e cópia do documento de identidade da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das Disposições Gerais

14.1 Ao Estudante aplica-se a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade das concedentes parceiras, cabendo ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO assegurar o seu cumprimento.

14.2. As alterações ou acréscimos que acaso venham a ser necessários para complementar as condições deste Convênio deverão ser formalizadas através de Termo Aditivo.

14.3. Os partícipes deverão observar, para a consecução do objeto definido neste Convênio, os ditames da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Foro

15.1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes da execução deste Termo de Convênio, as partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, sediada em Belo Horizonte-MG, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, a teor do Art. 109, inciso I, da Constituição Federal de 1988.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as PARTES assinam o presente Termo de Convênio de Estágio.

(Assinado digitalmente em 13/12/2023 16:24)

PATTERSON PATRÍCIO DE SOUZA

DIRETOR

DEDC (11.53)

Matrícula: ###698#6

(Assinado digitalmente em 12/12/2023 17:29)

ARY KUHN SOUZA

ASSINANTE EXTERNO

CPF: ###.###.240-##

Processo Associado: 23062.058408/2023-46

Visualize o documento original em <https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **15**, ano: **2023**, tipo: **TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO**, data de emissão: **12/12/2023** e o código de verificação: **f4e61de11f**

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2023 - UASG 153010**

Nº Processo: 23063005882202365. Objeto: Contratação de empresa especializada prestadora de serviço para manutenção preventiva e corretiva do sistema de vigilância do CEFET Maracanã (campus I e III), com reposição de peças, das câmeras, nobreaks, televisões, controles, NVRs e todos os demais equipamentos que compõem o sistema de monitoramento CEFET/RJ - Campus Maracanã (Campus I e III), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e em seus anexos. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 15/12/2023 das 08h00 às 17h59. Endereço: Av. Maracana N. 229, Maracanã - Rio de Janeiro/RJ ou <https://www.gov.br/compras/edital/153010-5-00081-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 15/12/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 28/12/2023 às 10h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Em caso de divergência entre as especificações do objeto e dos locais de entrega descritos no Portal de Compras do Governo Federal e as que constam no edital e em seus anexos, o licitante deverá considerar este último. O edital e seus anexos estarão disponíveis no Portal Compras Governamentais (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>).

IGOR FELLIPE BOROTO THOMAZ DO CARMO
Pregoeiro

(SIASGnet - 14/12/2023) 153010-15244-2023NE000107

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO DE PROJETO**

ESPÉCIE: Termo de Execução de Projeto CCONT 021/2023. PARTES: CEFET-MG e Fundação de Apoio à Educação e Desenvolvimento Tecnológico de Minas Gerais - FCM. OBJETO: gestão administrativa e financeira, de acordo com o permissivo contido na Lei nº 8.958/94 e no Decreto nº 7.423/10, a atividade de extensão do CEFET-MG intitulada "Pesquisa e Elaboração de Processos Redesenhados para Inovação e Eficiência da Subsecretaria de Gestão Administrativa do Ministério da Educação". Vigência: 14/12/2023 a 17/07/2024. Valor: R\$ 998.700,00. Processo Eletrônico nº 23062.050694/2023-00.

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Termo de Convênio de Estágio CCONT nº 015/2023. PARTES: CEFET-MG como instituição de ensino conveniente e Hábil Gestão de Pessoas Ltda como agente de integração. VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos a contar de 13 de dezembro de 2023. Processo eletrônico nº 23062.058408/2023-46.

**EDITAL Nº 767, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023
PROCESSO PÚBLICO PARA SELEÇÃO E ADMISSÃO DE ALUNOS**

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS - CEFET-MG, autarquia federal de regime especial, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, considerando o disposto na Deliberação CEX-17/22, de 03 de outubro de 2022 faz saber aos interessados que estarão abertas, a partir do dia 15 de dezembro de 2023, exclusivamente pela Internet, o processo público para seleção e admissão de alunos para o Curso Pró-Técnico do CEFET-MG de Belo Horizonte, com ingresso no ano letivo de 2024, a ser realizado pela Coordenação de Processos Seletivos - COPEVE. Os candidatos aprovados neste Processo Público, serão regidos por este Edital.

1 DO LOCAL OFICIAL DAS PUBLICAÇÕES RELATIVAS AO PROCESSO PÚBLICO NA INTERNET**1.1 PÁGINA OFICIAL: www.processoseletivo.cefetmg.br**

1.1.1 Considera-se como local oficial de publicações acerca do Processo Público na Internet o repositório mencionado no item 1.1, bem como as páginas específicas existentes no endereço (domínio) apontado.

1.2 Na forma da legislação vigente, os atos necessários serão, também, publicados no Diário Oficial da União (DOU), o qual é disponibilizado no portal da Imprensa Oficial (<https://www.in.gov.br>) - Seção 3.

1.3 É de inteira responsabilidade do interessado realizar consultas periódicas ao local oficial na Internet para acompanhamento de todas as fases, atos administrativos, decisões, informativos, comunicados e resultados relacionados ao presente Processo Público.

2 DO CURSO PREPARATÓRIO, NÚMERO DE VAGAS E DA DURAÇÃO

2.1 O Curso Pró-Técnico é um curso presencial que tem como característica a revisão e a complementação dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, proporcionando aos alunos uma maior chance de se prepararem para concorrer a uma das vagas dos cursos técnicos integrados de nível Médio oferecidos pelo CEFET-MG.

2.2 O curso é oferecido aos estudantes que estudaram todos os anos do Ensino Fundamental em Escola Pública, que concluírem o 8º ano em 2023, estarão matriculados no 9º ano em 2024 e cuja renda familiar bruta per capita seja igual ou inferior a 1,0 salário mínimo.

2.3 Serão ofertadas 70 (setenta) vagas distribuídas em duas turmas.

2.4 O curso terá a duração de aproximadamente 8 (oito) meses e acontecerá durante o turno da tarde entre 13h40 e 17h30. O ingresso dos aprovados se dará no primeiro semestre letivo de 2024.

3 DAS INSCRIÇÕES

3.1.1 As inscrições serão gratuitas e efetuadas exclusivamente por meio da Internet, no endereço eletrônico www.processoseletivo.cefetmg.br, a partir do dia 15 de dezembro até as 23h59 do dia 26 de janeiro de 2024.

3.2 Procedimentos para a inscrição - Para efetuar a inscrição o candidato deverá:

3.2.1 Acessar o Sistema Eletrônico de Inscrições (SEI), no endereço www.processoseletivo.cefetmg.br, e seguir todas as instruções para efetivação da inscrição mostradas em tela.

3.2.2 Informar, obrigatoriamente, o número do CPF do próprio candidato (o qual será a chave para identificação unívoca/exclusiva perante o Sistema Eletrônico da COPEVE|CEFET-MG, não podendo ser alterado posteriormente pelo candidato).

3.2.3 Somente as opções feitas pelo candidato que estiverem registradas no Sistema Eletrônico no momento (data/hora) de encerramento das inscrições serão consideradas para todos os efeitos e eventos posteriores do Processo Público.

3.4.1 Em atendimento à Lei 14.129/21 e ao Decreto 8.936/16 (com redação dada pelo Decreto 10.900/21), o candidato terá que criar uma conta e senha na Plataforma Gov.Br para ter acesso ao Sistema Eletrônico da COPEVE|CEFET-MG. O candidato deverá estar atento para que sua conta Gov.Br esteja sempre ATIVA, principalmente durante o período de inscrições do Processo Público. Qualquer necessidade de recuperação de senha (ou outro procedimento que afete a utilização da conta) será feita diretamente nessa plataforma e obedecerá aos prazos fixados por ela. O CEFET-MG não se responsabilizará por perdas de prazo pelo candidato em função do uso inadequado de sua conta Gov.Br.

3.4.2 O candidato será o único responsável pelo correto e completo preenchimento do REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO, em caso de ser menor de idade, o seu responsável legal.

3.4.3 O candidato deverá declarar, no Formulário de Inscrição, que atende a todos os requisitos constantes dos atos disciplinares do Processo Público. A inscrição implicará o conhecimento expresso e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

3.4.4 A inexistência das declarações ou informações prestadas pelo candidato (e/ou seu responsável/procurador) no ato de sua inscrição ou a falsidade documental, ainda que verificadas posteriormente à realização do Processo Público, implicarão na sua eliminação, sendo declarados nulos os respectivos atos, sem prejuízo das sanções penais e cíveis cabíveis.

3.4.5 Todas as informações necessárias ao candidato estarão disponíveis na página da COPEVE no endereço eletrônico www.processoseletivo.cefetmg.br. Somente quando julgado pertinente pelo CEFET-MG, as comunicações individuais da Coordenação de Processos Seletivos serão realizadas por meio de ligações telefônicas (ou envio de mensagens eletrônicas) para o número especificado pelo candidato no REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO.

3.4.6 O CEFET-MG não se responsabiliza por inscrição não recebida por motivos operacionais, congestionamento, falhas das linhas de comunicação ou qualquer outro motivo que impossibilite a transferência de dados para a sua consolidação.

3.4.7 O Sistema Eletrônico de Inscrições permitirá a retificação de outras informações fornecidas e dados pessoais (tais como endereço residencial, telefones e correio eletrônico). Entretanto, não será passível de modificação o número do CPF informado pelo candidato.

3.4.8 Se necessária, a retificação do número de CPF exigirá que o candidato faça uma nova inscrição e sempre observando os prazos e demais condições definidas neste Edital.

3.4.9 Por meio da senha pessoal será possível, também, acessar a ÁREA DO CANDIDATO (em "Acompanhar Inscrição" no Sistema Eletrônico). A ÁREA DO CANDIDATO constitui-se, portanto, de um local virtual de uso exclusivo do interessado.

3.4.10 Todos os candidatos prestarão o exame na cidade de Belo Horizonte.

3.4.11 Nos termos do Decreto 8.727/16, o candidato transexual ou travesti que desejar ser tratado pelo nome social, no curso das etapas deste Processo Público, deverá assinalar, no ato de inscrição, a opção correspondente aplicável ao seu caso e informar, no sistema eletrônico, o nome pelo qual prefere ser chamado.

3.4.12 Os documentos administrativos usados no Processo Público e as publicações referentes aos candidatos transexuais e travestis serão emitidos de acordo com o nome e o gênero constantes no seu Registro Civil.

3.4.13 Atendimento a dúvidas

3.4.13.1 O candidato poderá sanar dúvidas junto à COPEVE|CEFET-MG das seguintes formas:

a) E-mail: copeve@cefetmg.br

b) Telefone(s): (31)3319-7171 ou (31)3319-7170

c) Campus I - CEFET-MG: Av. Amazonas, 5.253, Nova Suíça - Belo Horizonte/MG

4 DA REALIZAÇÃO DO EXAME EM CONDIÇÕES ESPECIAIS (ATENDIMENTO ESPECIAL)

4.2.1 A realização do exame em Condições Especiais está qualificada em 2 (dois) tipos de atendimento e é aplicável SOMENTE aos casos definidos a seguir:

a) Atendimento Especializado: destinado à Pessoa com Deficiência (PcD)

b) Atendimento Específico: destinado à candidata gestante ou lactante, ao idoso e à pessoa com outra situação distintiva relevante e justificada de saúde e/ou necessidade de acessibilidade

4.3.1 O período para solicitação de Condições Especiais para prestação do exame será de 15 de dezembro de 2023 a 26 de janeiro de 2024.

4.5.1 O resultado das solicitações de Condições Especiais para prestação do exame será publicado no dia 30 de janeiro de 2024 (após as 20h00), no endereço eletrônico www.processoseletivo.cefetmg.br.

4.5.2 Caberá recurso contra o resultado das solicitações de Condições Especiais para prestação do exame até as 23h59 do dia 31/01/2024.

4.5.6 Os resultados das análises dos recursos serão divulgados no dia 02 de fevereiro de 2024 (após as 20h00).

5 DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

5.1 O resultado da homologação das inscrições será divulgado no dia 02 de fevereiro de 2024 (após as 20h00), no endereço eletrônico www.processoseletivo.cefetmg.br.

5.2 O candidato que tiver a sua inscrição homologada estará APTO a realizar o exame no dia 25/02/2024, atentando, particularmente, para as orientações contidas nas Seções 6, 7, 8, 11 e 18 deste Edital.

5.3 Quando da divulgação do resultado, o candidato com inscrição homologada deverá observar se o cadastro de seus dados pessoais está completo e sem erros, especialmente, quanto a:

a. Nome do candidato (sem abreviaturas e digitado como aparece no Documento de Identidade)

b. E-mail e telefone

c. Data de nascimento

d. Nome da mãe (ou do responsável legal equiparado)

e. Número do Documento Oficial de Identidade

5.4 Caso tenha ocorrido algum equívoco no cadastro dos dados pessoais ou no processamento da solicitação de inscrição, o candidato interessado poderá informar à COPEVE, via e-mail (copeve@cefetmg.br), sobre tal ocorrência.

5.4.3 Dentre outras, NÃO são passíveis de alteração, após o período de inscrições, o CPF cadastrado na solicitação de inscrição.

5.6 Somente candidato com inscrição homologada poderá adentrar o local de provas e participar do Exame.

6 DO COMPROVANTE DEFINITIVO DE INSCRIÇÃO

6.1 O Comprovante Definitivo de Inscrição (CDI) será disponibilizado, exclusivamente, por meio da página da COPEVE, no endereço eletrônico www.processoseletivo.cefetmg.br, a partir do dia 19 de fevereiro de 2024 (após as 20h00). No CDI, constarão o LOCAL, PRÉDIO e SALA de realização da prova pelo candidato.

6.2 O candidato deverá imprimir o Comprovante Definitivo de Inscrição, conferir as informações contidas nele para, mediante posse e apresentação desse documento, ter acesso ao local de realização das provas.

6.3 O candidato terá até as 18h00 horas do dia 20 de fevereiro de 2024 para informar à COPEVE, via e-mail (copeve@cefetmg.br), a existência de alguma informação incorreta no Comprovante Definitivo de Inscrição. No campo ASSUNTO da mensagem, colocar o seguinte texto (sem aspas): "PP PRÓ-TÉCNICO 2024 - CDI incorreto - nome do candidato - número de inscrição".

6.3.1 Neste momento do Processo Público, NÃO são passíveis de correção as escolhas/opções feitas pelo candidato no ato de sua inscrição e/ou quaisquer outras que impliquem a alteração das condições e do local de prova em que irá concorrer, exceto em casos de erro interno por parte da COPEVE efetivamente demonstrado pelo candidato e confirmado pelo CEFET-MG.

6.4 A COPEVE|CEFET-MG promoverá as eventuais correções que, justificadamente, forem necessárias e disponibilizará, a partir de 21 de fevereiro de 2024 (após as 20h00), novo CDI para (re)impressão pelo candidato interessado.

7 DA SELEÇÃO

7.1 A seleção será feita em duas etapas (eliminatória e classificatória), por meio da aplicação de um caderno com provas objetivas, constituídas de questões de múltiplas escolhas, avaliação da escolaridade e da condição socioeconômica do candidato.

7.2 Etapa Avaliativa (eliminatória)

7.2.1 Caderno de provas montado com 20 (vinte) questões de múltipla escolha, sendo 10 (dez) de Língua Portuguesa e 10 (dez) de Matemática, com 4 (quatro) alternativas de resposta, sendo que somente uma é correta.

7.2.2 O mesmo modelo de caderno de provas será aplicado a todos os candidatos.

7.2.3 Cada questão da prova objetiva equivalerá a 1 (um) ponto.

7.2.4 O número de questões, a pontuação máxima e os critérios de desempate estão definidos no Quadro I.

